

Portaria TSE nº 926 de 26 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, comissão para apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2019, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2019, às 17:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1199888&crc=4E9CB121, informando, caso não preenchido, o código verificador **1199888** e o código CRC **4E9CB121**.

ANEXO**INTEGRANTES:**

Thais Almeida Nunes – AGES (Presidente)

Ana Paula Carvalho Mendonça – OUV

Nara Fontoura Portuguez – SAD

Joanes Leocádio da Silva Júnior – SCI

Washington Luiz de Oliveira – SGI

Wadson Silva Faria – SGP

Anderson Passos Zica – SOF

Alcides da Silva Júnior – STI

[2019.00.000011702-0](#)

Acrescenta artigo. Portaria. Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo**Portaria TSE nº 956 de 03 de dezembro de 2019.**

Acrescenta o art. 11 na Portaria TSE nº 810, de 18 de outubro de 2019, que trata sobre a criação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução de acesso aos bancos de dados centralizados da totalização.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, e com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria TSE nº 810, de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 11, com a seguinte redação:

Art. 11 Os membros do grupo, cientes do caráter sensível e crítico das informações a que terão acesso por força dos trabalhos a serem conduzidos, são corresponsáveis pela guarda de tais informações, que devem permanecer de acesso restrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2019, às 21:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1207474&crc=0EEC71FD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1207474** e o código CRC **0EEC71FD**.

[2019.00.000008658-3](#)